



# *Câmara Municipal de Birigüi*

*Estado de São Paulo*

OFÍCIO Nº 459/2.019.

Em 21 de agosto de 2.019.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 108/2019.

## **CÓPIA**

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 486/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 108/2019- INSTITUI O PROGRAMA BOLSA CULTURA DE FOMENTO À PRODUÇÃO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI - PROCULTURA "GIOVANI MACHADO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, presentes em Plenário quinze Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**FELIPE BARONE BRITO,  
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor  
**CRISTIANO SALMEIRÃO,**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**BIRIGUI.**



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 6 - FL. Nº ..... 027

## **AUTÓGRAFO Nº 486/XVII.**

### **PROJETO DE LEI Nº 108/2019, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.**

INSTITUI O PROGRAMA BOLSA CULTURA DE FOMENTO À PRODUÇÃO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI – PROCULTURA “GIOVANI MACHADO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 108/2019, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

D E C R E T A :

**ART. 1º.** Fica instituído o Programa Bolsa Cultura de Fomento à Produção Cultural no Município de Birigui – ProCultura “Giovani Machado”, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR, com o objetivo de apoiar a execução de projetos por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Município de Birigui, mediante editais específicos, para o desenvolvimento da cultura local e ampliação das possibilidades de acesso da população à mesma.

**ART. 2º.** O Programa Bolsa Cultura de Fomento à Produção Cultural no Município de Birigui – ProCultura “Giovani Machado”, terá dotação própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, consignada no orçamento municipal vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá utilizar até 10% (dez por cento) do valor disponibilizado anualmente para o Programa para pagamento de despesas com assessorias técnicas, com serviços e com despesas decorrentes da execução do Programa.

**ART. 3º.** O Programa ProCultura “Giovani Machado” poderá vincular-se e receber recursos provenientes de:

- I. Fundos municipais existentes ou a serem criados;
- II. Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- III. Convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, na área de cultura;
- IV. Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Programa.

**ART. 4º.** Cada proponente poderá ter selecionado no máximo um projeto por edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Como condição para ser proponente, esse poderá ser pessoa física ou jurídica, comprovadamente, com sede ou domicílio no Município de Birigui a, no mínimo, dois anos.

1  
[Assinaturas manuscritas]



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 6 - FL. Nº ..... **028**

**ART. 5º.** A avaliação, julgamento e seleção dos projetos que serão premiados pelo ProCultura serão decididos por Comissão de Análise de Projetos - CAP.

**ART. 6º.** A CAP será presidida pelo gestor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e composta por mais quatro membros, todos com notório saber na área cultural, nomeados pelo Executivo Municipal.

**§ 1º.** Somente poderão participar da CAP, pessoas de notório saber e conhecimentos específicos nas diversas linguagens artísticas, sendo vedada a indicação ou nomeação de pessoas com atuação restrita à promoção, divulgação ou captação de recursos;

**§ 2º.** Nenhum membro da CAP poderá participar, direta ou indiretamente, de projeto concorrente no respectivo período de atuação, bem como seus cônjuges ou parentes até o segundo grau;

**§ 3º.** A nomeação dos membros da CAP terá validade para o período de um ano;

**§ 4º.** O serviço prestado pela CAP será exercido gratuitamente, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

**ART. 7º.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, por Decreto, no que for necessário ou em casos de ensejarem dúvidas, para melhor eficácia de sua aplicabilidade.

**ART. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

**ART. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, aos vinte de agosto de dois mil e dezenove.

  
**FELIPE BARONE BRITO,**  
PRESIDENTE.

  
**LUIZ ROBERTO FERRARI**  
VICE-PRESIDENTE.

  
**FABIANO AMADEU DE CARVALHO,**  
1º SECRETÁRIO.

**ANDREY FERNANDO SERVELATTI,**  
2º SECRETÁRIO.